GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ: 01 593 132 0001 37
www.jupia.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/17 de 22/03/2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecida à Rua Rio Branco, 230, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, inscrito no CPF n.° 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA TRATORDIESEL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rua 27 de Fevereiro, 295, na cidade de Xanxerê – SC, inscrita no CNPJ n.º 85.205.284/0001-05, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **IRINEU TODESCHINI,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira, 440, na cidade de Xanxerê – SC, titular do CPF n.º 194.873.719-15, RG nº 656.371 – SSI/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,**

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº 6/2017, modalidade de Pregão Presencial nº 3/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de uma plantadoura/adubadoura, de grãos finos, nova, conforme descrição no item 01 e na ata de julgamento de propostas nº 3/2017 sequencia 7, todos anexos do processo licitatório supra citado, em que a empresa foi declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento no valor de R$ 56.390,00(cinquenta e seis mil trezentos e noventa reais) será realizado na entrega do objeto, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

a) Entregar o objeto deste na sede do Município, sem custo adicional de frete, sempre respeitando as normas vigentes;

b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

PUBLICADO NO MURAL
EM 22/03/17
Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.825.[illegible]-50 Mat. [illegible]011/01

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou na entrega total do objeto, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

Tratordiesel

GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ: 01 593 132 0001 37
www.jupia.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 22 de Março de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Tratordiesel Ltda
IRINEU TODESCHINI
Pela contratada
Gerente

Fiscal designado para este contrato:

Ivalino Antonio Pontel - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME: Patrícia B. Roldo	**NOME:** Leonardo
CPF: 056.114.009-06	**CPF:** Leonardo Rossoni Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matrícula 838/01
ASSINATURA	**ASSINATURA**

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL
EM 22/03/17
Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.825.439-50 Matr. 111/01